



**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

Nº 1

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 607/23

(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos do sistema de transporte coletivo urbano aos idosos, mulheres gestantes ou com crianças de colo, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, mulheres gestantes ou com crianças de colo, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida todos os assentos de ônibus, micro ônibus do sistema de transporte público coletivo do município.

Art. 2º - Os avisos de preferência dos assentos permanecerão conforme leiaute definidos na regulamentação anterior, não havendo necessidade de se alterar o leiaute em relação à afixação de novos adesivos ou coloração amarela nos demais assentos

Parágrafo único - Serão realizadas campanhas educacionais e de conscientização pelo poder público sobre o uso respeitoso e solidário dos assentos preferenciais no transporte público coletivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

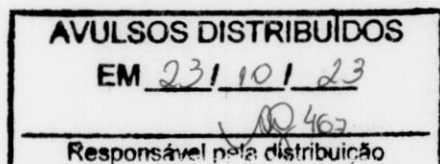
Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.



BRUNO  
MARTUCHELE DE  
SALES:0371940362  
9

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo



REGISTRO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 20/10/2023  
HORA: 17:00:12  
51L 6555